**MENSAGEM Nº 203 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS**

Pradópolis, 04 de dezembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - SP
PROTOCOLO GERAL 7704/2020
Data: 10/12/2020 - Horário: 11:16
Administrativo

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

**Senhora Vereadora.**

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que *"**DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DA ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**"*, a fim de que sua apreciação ocorra em regime de urgência especial, nos termos dos artigos 128 e 129 do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

É intenção desta Municipalidade criar mais um lote no Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis – Dinpra e a área disponível é aquela caracterizada como Rua Eulálio Moreira da Silva, localizada no Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis – Dinpra, encravada entre as glebas nº 01 e 02, medindo 17 metros de frente, com 86 metros de fundo, totalizando 1.462,00 m2 (um mil, quatrocentos e sessenta e dois metros quadrados).

A fim de que tal intenção seja concretizada é necessária autorização legislativa para que a área seja desafetada, pois trata-se de rua sem qualquer finalidade, sem qualquer infraestrutura e que faz fundo com duas empresas.

Cumpre informar que esta rua foi instituída em decorrência da implantação do distrito industrial e, portanto, caracterizada como bem de uso comum do povo.

O Código Civil, no Capítulo III, quando disciplina sobre Bens Públicos determina:

***"...Art. 99. São bens públicos:***

***I – os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;***

***II – os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;***

***III – os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal ou real, de cada uma dessas entidades.***

***Parágrafo único. Não dispondo a Lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.***

***Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.***

***Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei...."***

Transparência 10/12/2020 Câmara Municipal

Sendo a área em questão inalienável, na forma determinada pelo Código Civil, faz-se necessária sua desafetação, visando sua transformação em bem dominical, este sim, passível de alienação e possível de integrar o patrimônio público capaz de ser utilizado para instalação de futura empresa no Dinpra.

Diante do exposto, aguardo de Vossa Excelência e de seus nobres pares que reconheçam a importância deste projeto de lei, colocando-o em discussão e votação, com a máxima urgência possível.

À oportunidade renovo a Vossa Excelência e demais Pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

**SILVIO MARTINS**
**Prefeito Municipal**

À Sua Excelência o Senhor Vereador, **FÁBIO PEREIRA DA COSTA,** Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.

**PROJETO DE LEI 030/2020**

**DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DA ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**SILVIO MARTINS**, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em Sessão _____ realizada no dia ___ de _____ de _____, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte...

**L E I:**

**Art. 1º**. Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar da destinação originária de uso comum do povo, a Rua Eulálio Moreira da Silva, localizada no Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis – Dinpra, encravada entre as glebas nº 01 e 02, medindo 17 metros de frente, com 86 metros de fundo, totalizando 1.462,00 m² (um mil, quatrocentos e sessenta e dois metros quadrados), passando para a categoria de bens dominicais e disponíveis do Município, para fins de readequação urbanística e alienação para empresas interessadas a ocuparem referido espaço.

**Parágrafo Único.** A área na categoria de bem de uso comum do povo, conhecida Rua Eulálio Moreira da Silva, consta do projeto de implantação inicial cuja área desafetada, será objeto de abertura de nova matrícula, integrando-se à gleba nº 01, com denominação de lote nº 02.

**Art. 2º**. Aplica-se, no que couber à desafetação de bens imóveis a que se refere esta Lei, as mesmas disposições contidas na Lei nº 688, de 1º de setembro de 1.986, que criou o Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis – Dinpra, e suas alterações posteriores.

**Art. 3º**. As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em _____ de _____de 20____.

**SILVIO MARTINS**
**Prefeito Municipal de Pradópolis**